

EDITAL

CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI

Processo Administrativo nº 3600-13 HGV-PI

O Estado do Piauí por intermédio da HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, através da Comissão Especial de Licitação (CPL/HGV-PI), instituída pela Portaria HGV/GAB nº 50/2013, de 22/07/2013, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta, a fim de participar de licitação na modalidade **CONVITE**, cujo EDITAL toma o Número **01/2013-CEL/HGV-PI**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e as condições desde EDITAL, a realizar-se na Sala de Reunião do Hospital Getúlio Vargas, situada na Avenida Frei Serafim,2352, Bairro Centro, Teresina - Piauí.

1.1. Para participar desta licitação, as licitantes apresentarão à Comissão, até às **10:00 horas do dia 05 de agosto de 2013**, dois envelopes intitulados: "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", conforme item 4.0 do EDITAL.

1.2. O EDITAL, especificações técnicas e quadros de discriminações orçamentárias definidos pelo Hospital Getúlio Vargas (HGV), estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da CPL/HGV-PI, na Avenida Frei Serafim,2352, Bairro Centro, Teresina - Piauí, nos seguintes horários: 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicados neste EDITAL.

2. DO OBJETO:

2.1. Este EDITAL tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia e Arquitetura para prestação de serviço **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS- PIAUÍ**, conforme planilha orçamentária e especificações fornecidas pela, **COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL HGV** nos termos do Processo Administrativo nº 3600-13 HGV-PI

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. As empresas que se propuserem a participar desta licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

3.2. Poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste EDITAL.

3.2.2. Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e/ou convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados na Secretaria Estadual da Administração/Cadastro Único de Fornecedores – CADUF/PI, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com

antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, §3º da Lei nº 8.666/93).

3.2.3. As empresas participantes podem ser representadas no processo licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que seja exibido o original ou cópia autêntica do instrumento procuratório público ou particular, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou apresentá-lo dentro do envelope de Habilitação.

3.2.4. No caso de representação da licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, no CREDENCIAMENTO, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.3. Não poderão participar desta licitação (em atenção ao disposto no art. 9º, incisos I, II, e III da Lei 8.666):

3.3.1. Empresas em consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, bem como em cooperativas que não sejam representadas por sua confederação nacional.

3.3.2. Empresas em que constem ocorrências no SICAF, como: descumprimento de cláusulas contratuais, advertências decorrente do atraso na entrega de material ou execução de serviço, não atendimento dos prazos de assistência técnica, penalidades de órgãos estaduais, municipais, federais, bem como suspensões injustificadas.

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.3.1. Entende – se por Servidor de Órgão ou Entidade Contratante, todo e qualquer funcionário, servidor, prestador de serviços, direto ou através de cargo comissionado, ou que possua qualquer vínculo contratual direto com a administração pública estadual, conforme preceitua o art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

3.3.4. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.3.5. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.3.5. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparência.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.

3.3.6. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparência.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.

3.3.6.1. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93.

3.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o artigo 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga essa verificação para o

momento da celebração do contrato, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.6. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.7. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste EDITAL, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "HABILITAÇÃO" e o segundo o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS", os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2013-CPL/HGV-PI
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA E HORA DA ABERTURA: 05 de agosto de 2013, ÀS 10:00 H

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2013-CPL/HGV-PI
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA E HORA DA ABERTURA: 05 de agosto de 2013, ÀS 10:00H

4.2. O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2. Registro ou certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

4.2.3. Cadastro na Secretaria Estadual da Administração/Cadastro Único de Fornecedores – CADUF/PI, na correspondente especialidade.

4.2.4. Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive no que concerne à metragem da área a ser construída consignada na Planilha de Serviço em anexo, através de certidão (ões) e/ou

atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são as seguintes:

a) Projetos complementares (Projeto de Instalação elétrica, Projeto de Instalação Hidráulica, Projeto de Instalação Sanitária, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, Projeto de Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Comunicação, Projeto de Instalação Mecânica, Projeto de Instalação Fluido-mecânicas) hospitalar.

b) Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotações de Preços).

4.2.5. Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 do preâmbulo deste EDITAL, profissional de nível superior ou outro(s) reconhecido pelo CREA, detentor (es) de **atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhado(s) da correspondente(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º inciso I do artigo 30 da Lei nº 8666/93, cujas parcelas de maiores relevância são as seguintes:

a) Projetos complementares (Projeto de Instalação elétricas, Projeto de Instalação Hidráulica, Projeto de Instalação Sanitária, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, Projeto de Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Comunicação, Projeto de Instalação Mecânicas, Projeto de Instalação Fluido-mecânicas) hospitalar.

b) Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotações de Preços).

4.2.6. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

4.2.7. O atestado apresentado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao emitente do documento.

4.2.8. A comprovação do vínculo de profissional detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro da licitante, será atendida mediante a **apresentação da declaração formal** de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Responsável Técnico: além da cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo

em uma das formas contidas no subitem ou nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" retro.

4.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

4.2.10. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

4.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou seja, apresentação de certidão negativa que prova inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (ver Lei 12.440/11, acrescendo a Lei 8.666/93, art. 27, IV e 29, V).

4.2.12. Declaração de inexistência de qualquer **fato impeditivo**, referente a pessoa jurídica da licitante, e das pessoas físicas que a administre ou represente, inclusive no que concerne ao estabelecido no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 e no Item 3.3.3 deste Edital.

4.2.13. Certidão de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecidas na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas.

4.2.14. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05.

4.2.14.1. Quando a certidão não contiver expressamente o seu prazo de validade, será considerado como tal o período de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

4.2.15. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo I;

4.2.16. Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor (es) público (s) estadual (is).

4.2.17. Declaração de **VISITA TÉCNICA**, subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que visitou o local da obra, objeto desta licitação (com **VISTO** comprobatório da **COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL HGV**, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

4.2.18. As certidões emitidas via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação da sua veracidade pela Comissão, no caso de dúvidas.

4.3. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas pelos licitantes da seguinte forma:

4.3.1. Em arquivo eletrônico – gravado em CD, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão. A sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

4.3.2. Redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinadas na última, em 01 (uma) via original, obedecendo as seguintes condições:

4.3.2.1. Ser entregue no local, dia e hora determinados no EDITAL;

4.3.2.2. Conter preço global para a execução do objeto licitado, em algarismos e por extenso;

4.3.2.3. Conter o preço para cada tipo de serviço a ser executado;

4.3.2.4. Conter prazo de execução dos serviços, que deverá ser no máximo de **30 (TRINTA)**

DIAS;

4.3.2.5. Conter prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo **60 (SESSENTA)**

DIAS;

4.3.2.6. Conter orçamento discriminativo dos serviços a serem executados, impresso em papel timbrado da empresa, conforme planilha de quantitativos fornecida pela HGV;

4.3.2.7. Conter Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados;

4.3.2.8. Conter planilha de composição analítica da taxa de BDI;

4.3.2.8.1. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

4.3.2.9. Ser assinada na última folha e rubricada nas demais.

4.3.2.10. Na PROPOSTA deverão constar em todas as folhas o nome e assinatura do responsável técnico, bem como o número do registro respectivo no CREA, conforme Resolução nº 282, de 24/08/1983 do CONFEA.

4.4. O valor máximo fixado para execução dos serviços objeto deste EDITAL é de **R\$ 23.350,00(vinte e três mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98. Ficando esclarecido que, já está incluída a taxa de BDI de no Máximo **20% (vinte por cento)**.

4.4.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pelo HGV.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pelo HGV, indicado no item 4.4, deste EDITAL.

4.5. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

4.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste EDITAL e os julgou suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto desta licitação em todos os seus detalhamentos.

4.7. Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas às propostas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste EDITAL.

5.2. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço oferecido para execução total dos serviços, à vista de que esta licitação é do tipo **menor preço** e sob o regime de empreitada por **preço global**.

5.3. Após minuciosa análise da planilha orçamentária propositiva, o preço global resultante será o único a ser considerado para efeito de julgamento e classificação;

5.4. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a CPL/HGV realizará sorteio em sessão pública, registrado em ata, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, e para o qual todos os licitantes serão previamente convocados.

5.5. Ocorrendo divergência nos preços entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

5.6. Será julgada desclassificada:

5.6.1. A proposta do licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste EDITAL.

5.6.2. A proposta do licitante cujo preço unitário e preço global estejam em valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

5.6.3. A proposta do licitante cujo preço unitário e preço global seja manifestamente inexequíveis, com valor global superior ao limite estabelecido, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

5.6.4. Apresentar proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo HGV; ou

II – valor orçado pelo HGV.

5.6.5. É proibido a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.6.6. Não se considerará, sob pena de descumprimento do disposto no item anterior e invalidação do presente certame, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.7. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

5.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, dando ciência previa a todos os licitantes.

5.9. A CPL/HGV-PI lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer de todas as fases do procedimento licitatório, dando ciência prévia aos licitantes.

5.10. Após a fase de habilitação não poderá haver desistência da proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Administração.

5.11. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições do EDITAL e seus anexos.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, a CPL/HGV-PI procederá ao recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1.

6.2. Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

6.2.1. A representação no certame far-se-á por pessoa formalmente credenciada, de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

6.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes. A não comprovação da representação não implicará inabilitação do concorrente.

6.4. Se o portador não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

6.4.1. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

6.5. Não serão aceitas propostas abertas ou encaminhadas por via correio eletrônico, correios ou *fac-símile*.

6.6. Todas as Propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

6.7. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 e anunciados o resultado da habilitação, ou designado o dia e hora certa para a divulgação.

6.7.1. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste EDITAL.

b) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.8. Fica assegurado ao HGV o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo indenização:

6.8.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

6.8.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será devolvido o envelope PROPOSTA DE PREÇOS, fechado e tão como recebido, ao participante inabilitado.

6.10. Após a devolução supramencionada, será procedida à abertura dos envelopes **PROPOSTAS DE PREÇOS**, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes presentes.

6.11. Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

6.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

I – Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta lei;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Estadual, na hipótese do § 4º do artigo 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4. Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

7.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário da Saúde, para a competente deliberação.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Direto Geral do HGV, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste EDITAL.

8.2. A proponente vencedora será convidada, dentro do período 05 (CINCO) dias a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente Contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Piauí e serão pagos através da Secretaria da Saúde, conforme a dotação orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170101 (FUNSAÚDE); FONTE DE RECURSO: 100/TESOURO ESTADUAL.**

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento do preço contratual será realizado em 02 (DUAS) parcelas, sendo que, a **primeira parcela** será correspondente a **80% (OITENTA POR CENTO)** do valor do Contrato, com a entrega do projeto executivo, memoriais descritivos, orçamentos, planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e as respectivas ART's de cada projeto, inclusive orçamento e protocolo de encaminhamento para análise nos diversos órgãos municipais, estaduais e federais, e a **segunda parcela**, correspondente a **20% (VINTE POR CENTO)** do valor do Contrato, com a aprovação dos projetos complementares de engenharia pelos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal.

10.2. Os pagamentos do serviço serão feito, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas, conforme descrito no item 10.1, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do HGV-PI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Notas Fiscais de Serviços/Fatura.

II – Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

10.3. A Contratada poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez)

dias. No exame o HGV, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo HGV, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

10.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

10.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no **art. 1º - F, da Lei 9494/97**).

10.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista neste edital, deverão ser atualizados financeiramente, observado o subitem 10.6, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IGP-M em vigor, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no **art. 1º - F, da Lei 9494/97**), ou outro que revele o valor atual da moeda, calculado pela F.G.V., ou outro ente público, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivalem ao correspondente aceite na nota fiscal, ou fatura recebida pelo HGV-PI, desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida neste Edital e seus anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada não cumprir o Contrato.

11.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o **Termo de referência**, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.5. ADVERTÊNCIA

11.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do HGV, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicada a licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

11.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses, nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Não concluir o serviço contratado;
 - II – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo HGV.
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do HGV.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo **Diretor Geral do HGV** ao Secretário de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Diretor Geral do HGV, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do HGV, em caso de reincidência;

e) apresentar ao HGV qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

11.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.2 a 11.4, o licitante ou contratado estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o HGV propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a eles pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pelo Diretor Geral do HGV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO CONTRATO:

12.1. Após a homologação e adjudicação, o HGV convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de 05 (CINCO) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste CONVITE, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pelo HGV.

12.3. É facultado ao HGV, quando o convocado não assinar o Contrato, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a SESAPI revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se às regras do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à SESAPI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA, além de apresentação de resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da regularidade fiscal do contratado, conforme disposto no Dec. Est. 14.580/11.

12.5. Constam da minuta de contrato que compõe o presente EDITAL, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste EDITAL.

12.6. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterada após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

12.7. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo HGV.

d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria de estado da Saúde, prejudique a execução do Contrato;

e) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento – justificadas e determinadas pelo Hospital Getúlio Vargas e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

f) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo HGV, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

h) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

13.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “e”, “f”, e “g”, do subitem 13.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.1.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil brasileiro.

13.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

14.1.1. Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

14.1.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de se distribuir tratamento equitativo a todos os licitantes.

14.2. Não será admitida a subcontratação pelo licitante vencedor na execução do objeto deste EDITAL.

14.3. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

14.3.1. Ciente o licitante vencedor que, se fizerem necessários acréscimos do valor inicial da contratação, esse valor não poderá ultrapassar ao limite estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, por se tratar da modalidade CONVITE.

14.3.2. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em

relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.5. A Comissão pode, no interesse do HGV, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

- a) Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação; e
- b) Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

14.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

14.7. O HGV poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

14.8. É facultado ao HGV, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades, conforme o artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.9. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo HGV, nos casos de força maior devidamente comprovada e para as quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

14.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.11. Na contagem dos prazos previstos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94.

14.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no horário das 7:30 horas até às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira:

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CPL/HGV-PI
HGV- TERESINA-PI
FONE/FAX:) (86) 3226-2408 e (86) 3221-3040 ramal 241
Email: cpl_hgv@hotmail.com , josedantascpl@hotmail.com

Teresina (PI), 22 de julho de 2013.

JOSÉ DANTAS DA FONSECA
Presidente da Comissão Especial de Licitação HGV

ANEXO I:SERVIÇOS
ANEXO II :PROJETO BASICO DE ARQUITETURA, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA;
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE MENOR;
ANEXO V: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR (ES) PÚBLICO (S) ESTADUAL (IS) EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO VI: CARTA PROPOSTA;
ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE VISITA;
ANEXO VIII: CONTRATO;

Visto:

CARLOS IGLÉZIAS BRANDÃO DE OLIVEIRA
Diretor Geral HGV

ANEXO I – SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÃO ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-PIAUÍ	um	01

**ANEXO II – PROJETO BASICO DE ARQUITETURA, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL
DESCRITIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: Adaptação para a UTI Coronariana e Cardíaca
e Unidade de Recuperação do Hospital Getúlio
Vargas

ÁREA: 427,26 m²

LOCAL: Hospital Getúlio Vargas - Pavimento Térreo –
Setor de Diagnóstico e Tratamento

DATA: Julho/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Título

Diretrizes básicas para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS**, assim como **SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES** para a **ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**.

2. Objetivo

Elaboração de **TERMO DE REFERÊNCIA** para nortear a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS**, assim como **SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**, situado na Avenida Frei Serafim, 2352, Centro, Teresina – PI.

3. Informações Gerais

Os serviços a serem contratados deverão estar em conformidade com o projeto básico de arquitetura, que será fornecido pela Comissão de Fiscalização de Obras – CFO, do Hospital Getúlio Vargas e deverão atender à Legislação Sanitária do Brasil (RDC's), assim como as normas específicas regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ressaltando-se que trata de recintos para fins médicos, área do Grupo 2, Classe 15, conforme NBR 13.534/95, Anexo B, Tabela B3.

4. Alcance

Os serviços previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** consistirão na elaboração dos projetos complementares executivos instalações ordinárias e especiais de engenharia, assim como serviços complementares de acordo com o projeto básico de arquitetura:

4.1. A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** atuará como ponto de referência, a qual compete:

- a) Fornecer o projeto básico de arquitetura com o leiaute de mobiliário e equipamentos médico hospitalares estáticos, assim como as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem contratados;

- b) Fiscalizar e supervisionar a elaboração dos projetos e obras, de acordo com o programa de necessidades e o cronograma estabelecido;
- c) Interferir, junto aos responsáveis das áreas fins, quando houver dificuldades e/ou divergência de informações;
- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento das atividades;
- e) Fornecer modelos de carimbos a serem utilizados nas peças gráficas;
- f) Receber os produtos finais (projetos executivos e serviços complementares), avaliar a qualidade e tomar as providências devidas para as correções que se fizerem necessárias;
- g) Avaliar e endossar as etapas dos projetos executivos e serviços complementares, caso estejam em conformidade com as exigências do projeto básico de arquitetura, das normas específicas para cada produto e de acordo com o cronograma físico financeiro que será fornecido pelo Grupo de Trabalho;

4.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Acatar as instruções fornecidas pela Comissão de Fiscalização de Obras e especificadas neste Termo de Referência;
- b) Elaborar os projetos executivos e serviços complementares com fidelidade em todos os aspectos;
- c) Apresentar à Comissão de Fiscalização de Obras as planilhas orçamentárias, soluções técnicas, memória de cálculo, memoriais de especificações técnicas para cada projeto executivo e serviços complementares;
- d) Encaminhar para a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual os respectivos projetos executivos e serviços complementares para análise devidamente registrados no CREA e órgãos afins, apresentando, posteriormente, os referidos registros e pareceres à Comissão de Fiscalização de Obras;
- e) Aprovar nas concessionárias de serviços, repartições ou órgãos públicos, os referidos projetos e serviços complementares, apresentando posteriormente os referidos registros e pareceres à Comissão de Fiscalização de Obras;
- f) Especificar os materiais e equipamentos a serem utilizados ou que serão adquiridos dentro dos padrões e das normas vigentes nacionalmente, atendendo obrigatoriamente aos princípios de **ecoeficiência, durabilidade, resistência e fácil manutenção**, conforme orientações contidas na **Instrução Normativa Nº. 1, de 19/01/10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**;

- g) Comunicar, por escrito, à Comissão de Fiscalização de Obras quaisquer alterações que se fizerem necessárias durante a elaboração dos projetos executivos e serviços complementares;
- h) Apresentar à Comissão de Fiscalização de Obras, ao término da obra, o “**as built**” com todas as alterações e correções sofridas pelos projetos executivos e serviços complementares no decorrer da mesma.

5. Produtos a serem apresentados pela Contratada

I. Projeto de Instalações Elétricas

- a) Projeto luminotécnico;
- b) Projeto de sinalização e chamada de enfermagem;
- c) Projeto de instalações elétricas – Força de Baixa Tensão e Alta Tensão; e
- d) Projeto de instalações elétricas de emergência – Grupo Gerador Classe 15/NBR 13.534/95

II. Projeto de Instalações Hidráulicas

- a) Projeto de instalações de água fria;

III. Projeto de Instalações Sanitárias

- a) Projeto de instalações de esgoto;

IV. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

V. Projeto de Combate a Incêndio;

VI. Projeto de Instalações de Comunicações

- a) Rede lógica estruturada (voz, dados e CFTV);

VII. Projeto de Instalações Mecânicas

- a) Ar condicionado;
- b) Exaustão e Ventilação;

VIII. Projeto de Instalações Fluido-mecânicas

- a) Oxigênio medicinal
- b) Ar comprimido medicinal
- c) Vácuo
- d) Óxido nitroso

IX. Memoriais Técnicos

- a) Especificações técnicas para cada projeto;
- b) Memoriais descritivos para cada projeto;
- c) Quantitativos detalhados de cada projeto;
- d) Memória de cálculo para cada projeto;
- e) Composição de preço (para preços fora do SINAP ou não referenciados);
- f) Orçamento analítico e cronograma físico-financeiro;
- g) Composição do BDI.

6. Descrição dos Produtos a Serem Apresentados

Todos os produtos apresentados pela(s) contratada(s), quando necessário e de acordo com a pertinência, deverão ser registrados no CREA e aprovados pela DIVISA-PI, ELETRONORTE e demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais em que necessitar de regularização. O projeto de combate a incêndio deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização de Obras, dentro dos padrões técnicos exigidos, com registro no CREA, para que seja integrado ao projeto geral de combate a incêndio do hospital, para posterior solicitação de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, sendo de responsabilidade da Contratada as correções que se fizerem necessárias, quando da emissão do Termo de Vistoria pelo referido órgão.

I- Projeto de Instalações Elétricas

- a) Projeto luminotécnico

O projeto luminotécnico deve ser elaborado por profissional especializado e comprovadamente qualificado. Deve considerar características de iluminância, luminância e termocalorimetria, visando os seguintes objetivos: composição correta dos espaços de acordo com a hierarquia de importância e finalidade, claridade compatível com a função de cada espaço, facilidade de manutenção e reposição de lâmpadas, distribuição harmônica das luminosidades, adoção de iluminação diferenciada, onde necessária, redução do consumo de energia, favorecimento das funções fotomorfogenéticas, destaque e realce de

formas, transformação de espaços depressivos em estimulantes e dinâmicos, e valorização da arquitetura e decoração.

b) Projeto de sinalização de enfermagem

Sinalização luminosa imediata entre o paciente interno e o funcionário assistencial (enfermeira / médico), o sistema interliga cada leito, sanitário e banheiro das diversas unidades e ambientes em que está presente o paciente interno, com o respectivo posto de enfermagem que lhe dá cobertura assistencial.

A identificação deve se dar em cada leito e porta dos ambientes voltados para a circulação.

c) Chamada de enfermagem

O projeto das instalações de chamada de enfermagem deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, e ser projetado de forma a permitir conforto e segurança aos usuários nas diversas áreas do hospital, com elevado grau de confiabilidade.

d) Aterramento

Todas as instalações elétricas do EAS deverão possuir um sistema de aterramento que leve em consideração a equipotencialidade das massas metálicas expostas na instalação.

Todos os sistemas devem atender a normas da RDC – 50/2002, ABNT NBR 13.534 e NBR 5410 e NBR 5419, no que diz respeito ao sistema de aterramento e suas exceções.

Nenhuma tubulação destinada às instalações pode ser usada para fins de aterramento.

e) Piso condutivo

Deverá ser previsto a utilização de piso condutivo nos locais onde houver uso de misturas anestésicas inflamáveis com oxigênio ou óxido nitroso, bem como quando houver agentes de desinfecção, incluindo-se aqui a Zona de Risco.

f) Força - baixa tensão

O projeto das instalações elétricas de baixa tensão abrangerá o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento e deverá estar em conformidade com as normas da RDC-50/2002 e ABNT NBR N.º 13.534/95 para Área 2 e deverá contemplar transformador de separações para fins medicinais para alimentação sistemas IT médico, sendo a coleta e definição das cargas específicas pertinentes aos projetos

complementares como: condicionadores de ar, incêndio, hidráulico e outros equipamentos que se façam necessários.

Os transformadores para o IT Médico devem estar em conformidade com IEC 742.

g) Força - alta tensão

O projeto das instalações elétricas em alta tensão deve ser elaborado em observância às exigências das normas da ABNT.

As subestações de transformação devem localizar-se o mais próximo possível local que irá alimentar, mas de forma segregada, com facilidade de acesso para pessoas autorizadas e para entrada ou remoção de equipamentos.

No interior de subestações, deve ser evitada a passagem de componentes de outros sistemas.

O arranjo físico dos equipamentos deve atender à funcionalidade, facilidade de operação e manutenção, bem como a acréscimo futuro de carga.

h) Grupo Gerador de Energia Classe 15

Deve ser suprido pela fonte de emergência do grupo diesel-gerador: bombas de hidrantes e chuveiros automáticos (sprinklers) do sistema contra incêndio se for o caso, bombas de recalque de água potável, de águas pluviais, de esgoto, sistema de detecção e alarme contra incêndio e outras cargas, que, em entendimento com as outras áreas, forem julgadas necessárias.

Onde o ambiente não tiver contato com o ar exterior (ausência de janelas, etc.), e a renovação do ar interior for provida por meios mecânicos, estes devem estar ligados ao sistema de alimentação elétrica especial de emergência. Devem ser dotados de recursos que possibilitem estado de prontidão, ou seja, seu funcionamento, sincronização e tomada de carga automática, com reversão manual, de posição local ou remota.

O automatismo próprio deve ser feito mediante confirmação de falta de tensão da concessionária e por dispositivos do próprio painel. Devem ser previstos comandos lógicos programáveis – CLP's, meios para impedir que os grupos acionem em concomitância com a rede da concessionária e que haja "by-pass" do grupo gerador para a concessionária.

OBS: O Projeto das instalações elétricas deverá ser composto por: plantas baixas, situação, esquemas verticais, diagramas, quadros de cargas, detalhes, especificação dos materiais que serão utilizados e procedimentos de execução, bem como dos memoriais técnicos e quantitativos dos materiais

constituintes deste projeto. A integração do projeto elétrico com os demais projetos deve merecer a maior atenção possível dos projetistas, permitindo uma perfeita compatibilização e funcionamento de todo e qualquer dispositivo pertinente a cada um deles.

II- Projeto de Instalações Hidráulicas

a) Água Fria

Nos casos não descritos na RDC – 50/2002 são adotadas como complementares as seguintes normas: ABNT, NBR 5626- Instalação Predial de Água Fria.

O projeto das instalações hidráulicas de água fria abrangerá o estudo e definição do layout de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, o estudo de vazões e pressões e o dimensionamento das tubulações, bem como da definição da forma de armazenamento de água.

OBS: O Projeto das instalações hidráulicas deverá ser composto por: plantas baixas, situação, esquemas verticais, isométricos, detalhes, especificação dos materiais que serão utilizados e procedimentos de execução, bem como dos memoriais técnicos e quantitativos dos materiais constituintes deste projeto. A integração do projeto hidráulico com os demais projetos deve merecer a maior atenção possível dos projetistas, permitindo uma perfeita compatibilização e funcionamento de todo e qualquer dispositivo pertinente a cada um deles.

III- Projeto de Instalações Sanitárias

Nos casos não descritos na RDC 50/2002, são adotadas como complementares as Normas, ABNT, NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário, projeto e execução, CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas e CNEN NE - 3.05 - Requisitos de radiação e segurança para serviços de medicina nuclear.

a) Esgoto predial

O projeto das instalações de esgoto predial deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, com a locação de todas as peças sanitárias, das caixas de inspeção, caixas de gordura e detalhamento de todos os componentes que se fizerem necessários à perfeita execução e ao pleno funcionamento do sistema.

Considerando que se trata de obra de adaptação de ambientes, o projeto de instalações de esgoto deve levar em conta o sistema de esgotamento sanitário existente na edificação, a ser levantado quando da elaboração do projeto.

Apresentar o memorial descritivo do sistema de esgotamento sanitário, ressaltando os parâmetros utilizados para o dimensionamento das unidades contíguas no projeto e, caso necessário, o estudo do solo, com suas características físicas - profundidade do lençol freático e a sua utilização pela comunidade local.

OBS: Projeto das instalações sanitárias deverá ser composto por: plantas baixas, situação, esquemas verticais, detalhes sanitários, especificação dos materiais que serão utilizados e procedimentos de execução, bem como dos memoriais técnicos e quantitativos dos materiais constituintes deste projeto. A integração do projeto sanitário com os demais projetos deve merecer a maior atenção possível dos projetistas, permitindo uma perfeita compatibilização e funcionamento de todo e qualquer dispositivo pertinente a cada um deles.

IV- Projeto de Drenagem de Águas Pluviais

O projeto das instalações de águas pluviais deverá abranger o estudo e definição do sistema a ser adotado, ressaltando-se: o uso exclusivo do recolhimento e condução das águas pluviais (não misturar com outras instalações), o dimensionamento dos condutores e calhas, considerando-se sempre a máxima intensidade pluviométrica da Região, bem como o detalhamento das caixas de inspeção/passagem, indicando sua integração com sistema de drenagem de águas pluviais.

V- Projeto de Combate a Incêndio

O projeto das instalações de detecção, prevenção e combate a incêndios, abrangerá o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, de forma a permitir o rápido, fácil e constante funcionamento, ter, no mínimo, uma fonte de alimentação do sistema, capaz de suprir a demanda da instalação.

A fonte de alimentação do sistema deverá ser separada das instalações prediais de água para consumo geral e permanente, mas alimentada pelo mesmo reservatório, e possuir sistema de bombeamento independente, com ligação ao sistema de energia elétrica e de emergência.

Apresentar o memorial descritivo deste sistema ressaltando: os parâmetros utilizados para o seu dimensionamento, e, justificando os tipos e forma de combates adotados.

VI- Projeto de Instalações de Comunicações

Os serviços serão executados pela Contratada segundo as normas vigentes – ANSI/EIA/TIA E ABNT, considerando as prescrições e recomendações dos fabricantes.

a) Rede lógica estruturada

O projeto das instalações da rede lógica deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, ser projetado de forma a poder atender as necessidades operacionais do Hospital, e sempre, em estrita observância às normas e atender simultaneamente a voz, dados e cftv.

OBS: O Projeto das instalações de comunicação deverá ser composto por: plantas baixas, situação, esquemas verticais, detalhes, especificação dos materiais que serão utilizados e procedimentos de execução, bem como dos memoriais técnicos e quantitativos dos materiais e equipamentos constituintes deste projeto. A integração deste projeto com os demais deve merecer a maior atenção possível dos projetistas, permitindo uma perfeita compatibilização e funcionamento de todo e qualquer dispositivo pertinente a cada um deles.

VII- Projeto Executivo de Instalações Mecânicas

a) Climatização (ar condicionado)

O projeto das instalações de ar condicionado deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, ser projetado de forma a minimizar os ruídos nos ambientes, a ocupação do espaço e o tempo de resposta do controle das condições ambientais, adotarem uma boa distribuição e movimentação do ar, embasada nas atividades previstas para cada ambiente definidos neste termo, no tipo e número de usuários e nos equipamentos e demais componentes do recinto, e dimensionar os equipamentos do sistema de acordo com os padrões disponíveis no mercado nacional, atentando para soluções de reduzidos custos de manutenção e operação.

OBS: Como já existem equipamentos instalados na unidade definida neste termo, é de fundamental importância a verificação e atendimento a norma ABNT NBR-7256 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde).

b) Exaustão e Ventilação

O projeto das instalações de exaustão de ar deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento e ser projetado de forma a estabelecer as condições de pureza do ar, que devem ser mantidas em cada ambiente, definidos neste termo, associadas à escolha do tipo de filtro e dimensionamento do sistema.

OBS: Como já existem equipamentos instalados nas unidades definidas neste termo, é de fundamental importância a verificação e atendimento a norma ABNT NBR-7256 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde).

VIII- Projeto Executivo de Instalações Fluido-mecânicas

a) Oxigênio Medicinal

O projeto das instalações de oxigênio medicinal deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, e ser projetado de forma a atender as áreas definidas neste termo, com embasamento nas atividades previstas para cada ambiente, e nos equipamentos a serem instalados, atentando para soluções de reduzidos custos de manutenção e operação.

b) Ar comprimido

O projeto das instalações de ar comprimido deverá abranger o estudo e definição do leiaute de acordo com o projeto arquitetônico do empreendimento, e ser projetado de forma a atender todas as áreas definidas neste termo, com embasamento nas atividades previstas para cada ambiente, e nos equipamentos a serem instalados, atentando para soluções de reduzidos custos de manutenção e operação.

c) Óxido Nitroso

Utilizado em procedimentos anestésicos, o sistema de abastecimento será centralizado em local definido no projeto base de arquitetura.

OBS: Os projetos de gases medicinais e ar comprimido deverão atender à norma ABNT NBR -254 (Sistemas Centralizados de agentes oxidantes de uso medicinal), ABNT NBR- 13730 (Aparelho de anestesia, seção de fluxo contínuo, requisitos de desempenho e projeto), ABNT NBR-13164 (Tubos Flexíveis para a condução de Gases Medicinais) e ABNT NBR-11906 (Conexões roscadas e de engate rápido para sistemas centralizados de gases para uso medicinal).

d) Vácuo

O sistema deverá ser do tipo seco, ou seja, não será permitido o transporte através da tubulação, mas sim a coleta localizada junto ao paciente.

Para sucção do sistema deverão ser previstas duas bombas de funcionamento alternado para uso normal e, em caso de emergência, em paralelo.

Deverá ser tomado cuidado para que a exaustão do sistema seja lançada distante de pontos de tomada de ar para o ar condicionado, próxima às janelas ou ventilações da edificação.

O sistema deverá ser dotado de alarme luminoso/sonoro para sinalização de queda de pressão abaixo de 200 mm de mercúrio.

OBS: O projeto deverá atender à norma ABNT NBR-254 (Sistemas centralizados de agentes oxidantes de uso medicinal).

Todos os projetos constantes neste termo de referência deverão ser compostos por: plantas baixas, situação, esquemas verticais, diagramas, quadros de cargas, detalhes, especificação dos materiais que serão utilizados e procedimentos de execução, bem como dos memoriais técnicos e quantitativos dos materiais constituintes.

IX- Memoriais Técnicos

a) Especificações Técnicas para cada Projeto

Corresponde a concepção e as informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços. Nessa etapa devem ser produzidas informações técnicas relativas à obra a ser executada, compreendendo os elementos da edificação, com todo o detalhamento necessário e indispensável à perfeita execução dos serviços de cada atividade do projeto da edificação, contendo descrição detalhada e pormenorizada de cada etapa do serviço.

As especificações técnicas deverão ser breves e claras para não deixar margem de dúvida.

Nos procedimentos para execução dos serviços, deverão ser citados os processos executivos, segundo as normas vigentes ou discriminar de forma clara, o processo executivo que deverá ser adotado.

Sempre deverão ser referidas as especificações de órgãos ou concessionárias, com nome e número, para todos os trabalhos, materiais, ensaios laboratoriais, de controle tecnológico da obra, etc.

b) Memoriais descritivos para cada Projeto

Deverá ser elaborado o memorial descritivo de todos os serviços previstos, separados por projeto específico, contendo: memórias de cálculo, critérios de dimensionamento, etc., que justifiquem todos os critérios adotados nas elaborações dos projetos.

c) Quantitativos detalhados

Na elaboração do quadro de quantitativos de serviços, deverão ser expostos de forma clara os critérios aplicados na determinação das quantidades de cada tipo de serviço, segundo as finalidades básicas e apresentadas de forma padronizada os tipos de serviço e as respectivas quantidades.

d) Memória de Cálculo para cada Projeto

Todos os projetos deverão estar acompanhados de memória de cálculo, contendo dimensionamentos, vazões, volumes, áreas, etc.

e) Composição de Preço (para preços fora do SINAP ou não referenciados)

Deverão ser elaboradas as composições de preços detalhadas para os componentes do projeto que não estiverem disponibilizados no SINAP.

f) Orçamento

O orçamento final para execução dos serviços definidos em projeto devidamente fiscalizados e aprovados deverá ser apresentado, composto por todos os produtos previstos neste Termo de Referência, com quantitativos e custos unitários de todos os itens a serem orçados.

O quadro resumo do orçamento geral da obra deverá ser dividido por projeto específico.

g) Cronograma Físico Financeiro

O cronograma de execução da obra deverá ser apresentado conforme os itens previstos nos orçamentos, composto por valores unitários, mensais e acumulados, bem como de seus respectivos percentuais.

O planejamento da obra deverá ser contemplado através do cronograma físico financeiro dos serviços, de acordo com o tempo de execução da obra.

7. Estratégias de Execução dos Projetos e Obra

- a) Em todos os trabalhos de natureza técnica (projetos e obra) deverão ser observadas as normas e regulamentações previstas na RDC-50/2002, ABNT, ANSI, EIA E TIA.
- b) A Contratada poderá sugerir sua substituição por normas aceitas internacionalmente, desde que demonstre satisfatoriamente para a Comissão de Fiscalização de Obras e por escrito, que as substituições são equivalentes ou superiores.
- c) Em qualquer hipótese, as alterações propostas estarão sempre sujeitas à aceitação pela Comissão de Fiscalização de Obras, antes de sua aplicação.
- d) Deverão constar nos projetos todas as soluções técnicas gerais e específicas adotadas, adequadamente detalhadas, a fim de facilitar o bom entendimento ao longo da execução da obra.
- e) Com relação ao item anterior, o que for concebido como solução, deverá ser discutido e avaliado pela Comissão de Fiscalização de Obras, em nível de anteprojeto, e formalizado especificamente (relatório, desenho, etc.).
- f) Os projetos executivos e serviços complementares deverão atender a requisitos inerentes, tais como: praticidade, eficiência, bom atendimento, economia, racionalidade de execução, observância das Normas Técnicas e Resoluções.
- g) Fica assegurado à Comissão de Fiscalização de Obras e aos autorizados por esta, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela(s) Contratada(s), tanto durante a elaboração dos projetos executivos como durante a execução da obra, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários com relação à execução dos serviços.
- h) A fim de acompanhar, fiscalizar e deliberar, foi designada pela direção do Hospital Getúlio Vargas a Comissão de Fiscalização de Obras formada Eng. Civil Fauze Simão Sobrinho (coordenador), pela arquiteta Rosalina Veloso (membro) e pelo Engenheiro Eletricista André Andrade (membro).

- i) A Comissão de Fiscalização de Obras terá plenos poderes para agir e decidir, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a(s) Contratada(s) a assegurar e facilitar acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

8. Forma de Apresentação dos Serviços

- a) A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos desenhos, como nos memoriais. O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isento de erros de redação, de digitação.
- b) Nos relatórios, desenhos e memoriais deverão ser utilizadas as unidades do Sistema Métrico Internacional. Todos os documentos deverão ser entregues em 05 (cinco) vias impressas e em forma digital, com absoluta integridade dos dados e isentos de vírus.
- c) A redação de todos os documentos do projeto deverá ser, obrigatoriamente, na língua portuguesa.
- d) Os projetos executivos apresentados deverão traduzir, com fidelidade, e nas escalas adequadas, todos os aspectos das obras e serviços a serem executados. Esses projetos deverão ser digitalizados e entregues em CAD, com total compatibilidade com o AUTOCAD, versão de leitura a partir de 2002 até 2010, no máximo em tamanho "A0", e suas escalas de apresentação deverão seguir as diretrizes propostas na RDC 50/2002.
- e) Deverão ser entregues, baseados nos projetos confeccionados, os memoriais técnicos (especificações, memoriais descritivos, quantitativos, composição de preços, orçamentos, cronogramas, etc.).

Esses serviços deverão ser executados em planilhas eletrônicas e editores de textos, compatíveis com o Office 2007. A primeira página será a de identificação e deverá constar os nomes e responsabilidades da equipe técnica com os respectivos registros profissionais no CREA, juntamente com telefones de contato e e-mail's, tudo em conformidade com a ABNT 14.724/2011.

9. Prazos

Para elaboração dos projetos e serviços complementares a empresa contratada deverá apresentar os serviços, conforme prazos definidos na **Tabela 1** e **contados a partir da data da emissão da referida ordem de serviço.**

TABELA 1			
Projeto / Serviço	Prazo de entrega do estudo preliminar dos projetos e serviços	Prazo de entrega dos projetos executivos, planilhas e memoriais	Prazo de entrega do orçamento geral e cronograma físico-financeiro
Projeto de Instalações Elétricas	15 dias	25 dias	30 dias
Projeto de Instalações Hidráulicas	15 dias	25 dias	
Projeto de Instalações Sanitárias	15 dias	25 dias	
Projeto de Drenagem de Águas Pluviais	15 dias	25 dias	
Projeto de Combate a Incêndio	15 dias	25 dias	
Projeto de Instalação de Comunicação	15 dias	25 dias	
Projeto de Instalações Mecânicas	15 dias	25 dias	
Projeto de Instalações Fluido-mecânicas	15 dias	25 dias	

10. Custo

O custo estimado pela Comissão de Fiscalização de Obras para a elaboração dos projetos executivos e serviços complementares é apresentado na **TABELA 2**.

TABELA 2	
Projeto / Serviço	Valor proposto pela CFO
	R\$ 4.250,00
	R\$ 2.200,00
	R\$ 2.120,00
	R\$ 1.950,00
	R\$ 2.200,00
	R\$ 2.130,00
	R\$ 4.250,00
	R\$ 4.250,00

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DE ARQUITETURA

EAS: Hospital Getúlio Vargas

Obra: Adaptação para UTI de Adultos e Pediátrica da Clínica de Cardiologia e da Unidade de Recuperação.

Local: Pavimento Térreo

Data: Julho/02013

Para a implantação do serviço de cardiologia em alta complexidade, o Hospital Getúlio Vargas terá que adaptar uma área próxima ao centro cirúrgico, onde serão feitas as cirurgias cardíacas. Esta área, onde hoje funciona a recuperação do serviço de hemodinâmica, será transformada na Unidade de Terapia Intensiva para adultos, pós-operatório e unidade coronariana.

Para **UTI de adultos** será adequada a sala de recuperação da hemodinâmica juntamente com a unidade intermediária (semi-intensiva) para uma unidade de tratamento intensivo com capacidade de 10 leitos dos quais 09 leitos são coletivos, um leito isolado, posto de enfermagem prescrição médica, expurgo, banheiros para pacientes, depósito de material de limpeza, sanitário/vestiário para visitante, sala para coordenação, sala para secretaria e sala para o estar médico.

Na Unidade de Terapia Intensiva existente será implantada a **UTI PEDIÁTRICA**, onde será reformada somente a sala de estar médico para ser o repouso do plantonista médico, com banheiro anexo e um guichê na área da farmácia dando acesso a UTI de adultos.

Para a **Unidade de Hemodinâmica** será adequada nova sala de recuperação com banheiro anexo, consultório, sala de laudos, sala para o same e vestiário com sanitário anexo para paciente localizado na circulação da área de exames da hemodinâmica. Estas áreas pertencem ao serviço de hemodinâmica, com a reforma elas serão adaptadas para UTI de adultos.

Quanto ao repouso do plantonista da radiologia existente, o mesmo será readaptado em uma área junto ao centro cirúrgico.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para adequar a Sala de Recuperação da Hemodinâmica deverá ser demolida os ambientes (retirada de paredes): sala de laudos hemodinâmica, sala de repouso do plantonista da radiologia, banheiros e sala da secretaria do centro cirúrgico;

Na área do poço de ventilação deverá ser construída, com parede de gesso acartonado, as seguintes áreas: Sala da Secretaria, Sala de Estar Médico, Sala de Laudo da Hemodinâmica, Sala do Same da Hemodinâmica e Consultório da Hemodinâmica;

Nas áreas citadas acima o forro deverá ser em gesso acartonado;

Esquadrias:

- As janelas serão em alumínio anodizado natural com vidro miniboreal;
- As portas serão em madeira compensada revestidas com laminado melamínico por todos os lados e faces na cor branca e em vidro temperado transparente, com fechadura de alavanca curva, dobradiças e mola hidráulica (todas as ferragens serão compatíveis com o padrão existente no hospital).

A cobertura deste trecho será em telha metálica termo acústico sobre estrutura metálica;

Nas áreas novas e nas áreas a serem reformadas, deverá ser aplicado piso vinílico LINHA THRU formato 30x30 cm cor 244 – Rutilo;

Nas paredes revestidas com pintura deverá ser aplicado rodapé vinílico linha hospital em nível na cor do piso;

Nas áreas molhadas, como expurgo, banheiros e DML, será aplicado revestimento cerâmico, 20x20, tipo A, cor branca, de piso ao forro e piso cerâmico 20x20, tipo A, PEI IV, cor branca.

Nas circulações, o fechamento de portas com alvenarias deverá ser complementado com a cerâmica Elizabeth formato 10x10 cm cor branca até a altura de 2.10, acima deverá ter friso rebaixado de 2 cm de largura com acabamento em pintura esmalte sintético cor Cinza Médio e, até o forro pintura acrílica acetinada cor semelhante a existente;

Na Unidade de Terapia Intensiva e Sala de Recuperação da Hemodinâmica deverá ser aplicada pintura epóxi a base d'água Linha Hospitalar cor SWB 2263 ref. Sherwin Williams;

Nas áreas com legenda "A" deverá ser aplicada pintura acrílica acetinada Linha Hospitalar ref. Sherwin Williams;

Todos os forros das salas a serem reformadas receberão pintura acrílica, cor branca, sobre massa corrida;

Toda a instalação elétrica deverá ser adequada à nova atividade do espaço sendo necessária acrescentar mais pontos de tomadas, conforme projeto de instalações;

Toda a Rede de Gases Medicinais na área da UTI e Sala de Recuperação da Hemodinâmica deverá ser complementada (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, vácuo clínico), conforme projeto de instalação de gases medicinais;

As áreas de sanitários, depósito de material de limpeza e expurgo, que não possuem ventilação natural, deverão ser providas de exaustores com acionamento automático no interruptor de luz.

A UTI deverá ter central de climatização, tipo self container, com regulagem de temperatura e umidade, troca de ar com o exterior (renovação de ar).

Todos os leitos da UTI e Sala de Recuperação da Hemodinâmica serão ser dotados de suprimento de energia elétrica de emergência (ligação ao Grupo Gerador);

Todos os leitos da UTI deverão ter lavatório de louça, cor branca, com torneira de mesa, fechamento automático tipo Decamatic ou equivalente e sifão em aço inox;

Todas as salas que possuírem lavatório com bancada em granito polido cor cinza, deverão ter cuba de sobrepor redonda 40 mm, cor branca, e torneira de mesa com acionamento automático tipo Decamatic 1170 C ou equivalente

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Tendo com referência DECA ou equivalente

Aparelhos sanitários

- Bacia convencional linha conforto sem abertura;
- Lavatório L 915 Linha Ravena;
- Cuba sobrepor 40 mm redonda (L550);
- Tanque TQ 03 600x500 mm, capacidade total: 40 litros;
- Espelho cristal, de sobrepor, tamanho 40x60 cm parafusado sobre compensado de cedro (para todos os banheiros);
- Barra de Apoio (2077) instalada na posição horizontal (duas unidades por sanitário de portador de necessidades especiais).

METAIS SANITÁRIOS

Tendo com referência DECA ou equivalente.

- Ducha higiênica com registro sem derivação, linha Max 1984 C 34 ACT (somente para as bacias);
- Chuveiro Max com tubo parede 1977 C CT;
- Ralos sifonados em aço inox com fecho;
- Torneira lavatório mesa, com fechamento automático, Decamatic (para todos os lavatórios);
- Torneira Parede Bica Móvel Wog Linha Clínica (somente para as cubas em aço inox e lavabos);
- Torneira para tanque com arejador, Linha Max 1154 C 34;
- Sifão Deca 1680 C para os lavatórios e cubas em aço inox;
- Válvula de Descarga Hydra Max Cromada 2550 C112.

DIVERSOS

Bancadas, balcão, bordas, espelho lavatórios, prateleiras, peitoris e soleiras em granito polido cor Cinza, aplicação nas áreas abaixo descritas.

Prescrição Médica

- Bancada em forma de “L” dimensão 2.00x60 e 2.90x60 cm;
- Balcão dimensão 2.04x35 cm.
- Sala de Laudos da Hemodinâmica
- Bancada em forma de ”L” dimensão 3.00x60 e 2.85x60 cm.
- Sala de Recuperação Hemodinâmica
- Bancada reta dimensão 2.20x60 cm.
- Consultório, Sala de Estar Médico e WC Sala de Recuperação da Hemodinâmica
- Bancada em forma irregular dimensão 60x60 cm com borda de altura de 10 cm e espelho com altura de 15 cm.

Depósito de Material de Limpeza – D. M. L.

- Bancada com tanque de sobrepôr em aço inox, borda de 6 cm e espelho de 15 cm.
- Farmácia
- Tampo guichê dimensão 1.20x25 cm.

Bancada com cuba (50x40x25) e expurgo tipo funil em aço inox, aplicação na Sala de Expurgo.

Cortina divisória Rhino-skin vinil ante-chamas várias cores, aplicação nas áreas abaixo descritas:

- Sala de Recuperação da Hemodinâmica;
- Unidade de Terapia Intensiva.

Boxes em vidro temperado tipo correr, aplicação nas áreas abaixo descritas:

- Banheiro Sala de Repouso Plantonista;
- Banheiro Sala Coordenador;
- Banheiro UTI;
- Banheiro Vestiário Paciente Hemodinâmica.

ANEXO III– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.

(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ nº. **[Número do CNPJ]** sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa, CPF e Identidade do Declarante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI

..., inscrita no CNPJ sob o nº..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Teresina (PI), ___ de _____ de 2013.

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR (ES) PÚBLICO (S) ESTADUAL
(IS) EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO.**

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso III do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui, dentre seus diretores, administradores ou representante, servidor (es) da administração pública estadual.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2013.

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – CARTA PROPOSTA

Teresina (PI), ... (data).

Ao Presidente da

Comissão Especial de Licitação do Hospital Getúlio Vargas

Ref.: **CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI**

Teresina – Piauí

Prezado Senhor,

A empresa... (*nome da empresa*), com sede e foro em ... (*cidade/estado*), estabelecida na ... (*endereço*), CNPJ nº ... (*número do CNPJ*), por seu Responsável Técnico abaixo assinado, engenheiro civil ... (*nome*), carteira de identidade do CREA nº ... (*número da carteira completo*), vem apresentar PROPOSTA nos termos e condições seguintes:

1. OBJETO: Execução de serviço de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÃO ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS- PIAUÍ**, conforme especificações contidas no EDITAL.

2. VALOR GLOBAL: R\$... (*POR EXTENSO*), nele estando incluídas todas as despesas e benefícios necessários à plena execução da obra no prazo estabelecido.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data simultânea da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço global.

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias, contados desta data.

5. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Para efeito de eventual contratação indicamos o nosso representante legal abaixo qualificado, nos comprometendo desde já a assinar o respectivo instrumento contratual e a Ordem de Serviços que dele decorrer, quando convocados:

- Sr. ...
- Cargo ... (*Sócio-Administrador, Diretor Administrativo, Procurador etc.*)
- CPF nº ...
- RG nº ...

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONVITE Nº. 01/2013

Contratação de Serviços de Engenharia para elaboração, **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS- PIAUÍ** conforme especificações contidas no EDITAL.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Declara sob as penas da lei, que visitou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos mesmos e de dificuldades técnicas não previstas.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2013.

Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA.

Responsável pela Emissão do Atestado/SESAPI

ANEXO VIII: CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE PICOS – PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA

O Estado do Piauí, por intermédio Do **HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0104-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Frei Serafim nº2352, Centro, e, Teresina-PI, neste ato representada por seu Diretor Geral **DR. CARLOS IGLÉZIA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, Médico, RG nº 105.302 -SSP/PI, CPF nº 036.010.803-20 e a Empresa ... **LTDA.**, CNPJ nº ..., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada na Rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., em ... - ..., neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ..., inscrito no CPF sob o nº ..., portador da carteira de identidade nº ..., expedida pela SSP/...; tendo em vista a homologação, pelo HGV, do **EDITAL do CONVITE 01/2013-CPL/HGV-PI**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº**3600-13 HGV/PI**, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº **3600-13 HGV-PI**, originário do EDITAL do **CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o HGV, sob o regime de empreitada por preço global, a execução de serviço de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ADAPTAÇÃO DA UTI CORONARIANA E CARDÍACA E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS- PIAUÍ**, e acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processo Administrativo nº**3600 HGV/PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a HGV não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS PARA DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às normas do **CONVITE Nº 01/2013-CPL/HGV-PI**, reservado a SESAPI o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo HGV pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O HGV se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$... (...)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo HGV.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Manter, durante todo o período a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
4. Zelar pelos interesses do HGV relativamente ao objeto do contrato;
5. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente o HGV;
6. Garantir que dispõe, em seu quadro de funcionários, de pessoal suficiente e capacitado, além de material suficiente para execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
4. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
5. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAPI, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170101 (FUNSAÚDE); FONTE DE RECURSO: 100/TESOURO ESTADUAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual será realizado em 02 (DUAS) parcelas, sendo a que a **primeira parcela** será correspondente a **80% (OITENTA POR CENTO)** do valor do Contrato, com a entrega dos projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos, planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e as respectivas ART's de cada projeto, inclusive orçamento e protocolo de encaminhamento para análise nos diversos órgãos municipais, estaduais e federais, e a **segunda parcela** correspondente a **20% do contrato**, com a aprovação dos projetos complementares de engenharia pelos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal.

Os pagamentos do serviço serão feitos, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas, conforme descrito no item 10.1, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente

atestado pelo setor competente do HGV, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Notas Fiscais de Serviços/Fatura.

II – Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

§ 1º A Contratada poderá apresentar o HGV para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo HGV durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o HGV, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo HGV, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 3º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 4º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no **art. 1º - F, da Lei 9494/97**).

§ 5º Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista neste edital, deverão ser atualizados financeiramente, observado o subitem 10.6, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IGP-M em vigor, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (em observância ao disposto no **art. 1º - F, da Lei 9494/97**), ou outro que revele o valor atual da moeda, calculado pela F.G.V., ou outro ente público, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivalem ao correspondente aceite na nota fiscal, ou fatura recebida pelo HGV-PI, desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida neste Edital e seus anexos.

§ 6º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente nº ... mantida pela CONTRATADA junto a um Banco e informado à SESAPI, valendo à SESAPI como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

II. O presente contrato terá vigência, **para fins específicos de execução e recebimento dos serviços, de 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução do Serviço (30 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório do Projeto (15 dias contados da comunicação escrita do contratado).

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação justificada da Contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SESAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo HGV:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SESAPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b) Desatender às determinações Do Hospital Getúlio Vargas; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o Termo de referência, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

§ 4º ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do HGV, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

b.3) Por 2 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo HGV;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da HGV.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo Núcleo de Execução de Projetos de Engenharia – NEPE ao Diretor Geral do HGV se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante Diretor Geral do HGV, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da HGV, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à HGV qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da HGV, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade,

cujos prazos de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo HGV;

d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;

e) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Hospital Getúlio Vargas e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

f) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

h) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 866/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "e", "f", "g", sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão administrativa prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da HGV;

II – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II – do parágrafo anterior, fica a critério da SESAPI que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo HGV, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º O Hospital Getúlio Vargas receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (TRINTA) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria da Saúde se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 2º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, mediante prévia manifestação da PGE, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

§ 1º A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo HGV nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato e terá validade de 12 (DOZE) MESES, para todos os fins de Direito previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º O presente contrato deverá conter vínculo ao Edital da Licitação que o originou, o Convite XX/2013 – CPL/HGV e à proposta do licitante vencedor.

§ 3º O presente instrumento contratual é regido pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Dec. Est. 14.483/11.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a *cisão*, *incorporação* ou *fusão* da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2013.

CARLOS IGLÉZIAS BRANDÃO DE OLIVEIRA

Diretor Geral do HGV
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE/CARGO)
CONTRATADA